



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 20 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 1486 /2021

EM 01 / 02 / 21

			ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências”

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Rio Grande.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e o município onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para à COVID-19, no prazo máximo de 15 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I- Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II- previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

			ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

- III- proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV- redução da morbidade e mortalidade graves associadas à COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V- Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;
- VI- Priorizar a vacinação de:
 - a. Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;
 - b. Idosos;
 - c. Indígenas;
 - d. Povos e comunidades tradicionais ;
 - e. Profissionais do sistema educacional;
 - f. Pessoas privadas de liberdade;
 - g. Profissionais do sistema de segurança pública;
 - h. Pessoas cumprindo medidas socioeducativas;
 - i. Profissionais do Sistema Socioeducativo;
 - j. Profissionais do sistema de limpeza urbana;
 - k. Profissionais do sistema de mobilidade urbana públicaTransparência;
- VII - Garantia de vacinação prioritária em áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

			ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Art. 4º. O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 15 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I. Publicizar os benefícios da vacinação;
- II. Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III. Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de fevereiro de 2021.

Rafael de G. Missiunas
Rafael Missiunas
Vereador do PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

			ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Justificativa:

Trazemos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, tendo em vista que a vacinação em massa da população é a principal estratégia para combater a Pandemia e permitir que a sociedade possa ter segurança em suas atividades econômicas e sociais, e principalmente proteger à vida.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o município, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões.

Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do município a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Assim, apresentamos este projeto de lei que estabelece marcos seguros para a o desenvolvimento das atividades de vacinação em todo o território municipal, de modo a assegurar transparência, segurança e previsibilidade para toda a sociedade.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

			ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Rio Grande, 1º de fevereiro de 2021.

Rafael de B. Missiunas
Rafael Missiunas
Vereador do PT

VISTO

Presidente